



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Deputado Estadual Talles Barreto



PROCESSO N.º : 2018001888
INTERESSADO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
ASSUNTO : Encaminha as Contas Anuais do Governador referente ao exercício de 2017.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Goiás sobre as contas do Excelentíssimo Senhor Governador, relativas ao exercício de 2017, nos termos do inciso I do art. 26 da Constituição Estadual, à vista do Balanço Geral do Estado, encaminhado por meio do Ofício nº 85/2018 - GPRES, de 27.04.18, a fim de que esta Casa Legislativa julgue as referidas contas.

Nos termos do supracitado inciso I do art. 26 da Constituição Estadual, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, órgão auxiliar do controle externo a cargo da Assembleia Legislativa, compete, entre outras atribuições, apreciar as Contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e emitir parecer prévio dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de seu recebimento.

Com vistas à emissão do parecer prévio de que se trata, devem ser observados, além dos dispositivos constitucionais (CF, arts. 70 e 71 e CE, arts. 25 e 26), a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



Destarte, o tradicional parecer prévio, emitido anualmente pelos Tribunais sobre as Contas dos Chefes do Poder Executivo, toma nova forma com a Lei de Responsabilidade Fiscal, na medida em que as Cortes de Contas devem passar a emitir opiniões técnicas, em separado, também sobre as Contas dos Chefes dos Poderes Legislativo e Judiciário e as dos Chefes dos Ministérios Públicos, além de opinião relativa às Contas Governamentais consideradas em seu conjunto.

De outra parte, o art. 11, inciso VII da Constituição Estadual dispõe que compete privativamente à Assembleia Legislativa julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Governador e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo, *in verbis*:

"Art. 11 Compete privativamente à Assembleia Legislativa:

[...]

VII - julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Governador e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;"

O acórdão do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, que consta do Processo nº 201800047000242/000, foi favorável à aprovação das Contas do Excelentíssimo Governador do Estado de Goiás, Marconi Ferreira Perillo Júnior, referente ao exercício de 2017, com ressalvas, determinações e recomendações, constantes das fls. 89 a 99 dos autos.

Não obstante as ressalvas, constata-se que as contas do Governador do Estado, relativamente ao exercício de 2017, encontram-se regulares em todos os seus aspectos.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

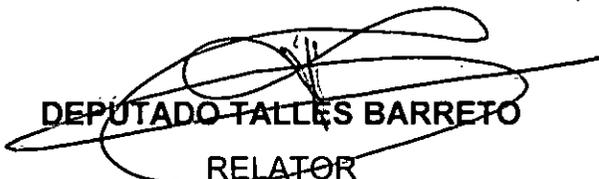
Deputado Estadual Talles Barreto



Ante o exposto, manifesto-me pela **aprovação sem ressalvas** das Contas do Excelentíssimo Governador do Estado de Goiás, referente ao exercício de 2017, oportunidade em que oferto a minuta do respectivo decreto legislativo em anexo.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2018.


DEPUTADO TALLEZ BARRETO
RELATOR

efa/rdp